



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201700056000172  
INTERESSADO: CELG DISTRIBUIÇÃO S/A  
ASSUNTO: RESSARCIMENTO

**DESPACHO Nº 556/2018 SEI - GAB**

ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO DE QUANTIA PAGA PELA CELG D. PAGAMENTO ANTERIOR À VENDA DAS AÇÕES. O pagamento de quantia realizado anteriormente à venda das ações da CELGPAR para a ENEL afasta o elemento surpresa justificador da contingência, e, por consequência, não autoriza o ressarcimento pelo Estado de Goiás.

1 – Celg Distribuição S/A – CELG D requer o ressarcimento de quantia paga a Nilsa Barbosa da Silva, em decorrência de sentença cível condenatória de indenização por dano moral e material proferida no bojo dos autos do processo n. 5171036.17.2012.8.09.0054.

2 – O pagamento da indenização e despesas processuais, no valor total de R\$ 21.665,25 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e cinco mil e vinte e cinco centavos), cujo trânsito em julgado se deu em março de 2016.

3 – Esta PGE emitiu orientação contrária ao ressarcimento nos termos do Despacho AG 000268/2018. Entretanto, sobreveio nova solicitação de orientação sob o viés da legislação do FUNAC.

4 – Ocorre que, o Despacho n. 499/2018 SEI-GAB, proferido no processo n. 201700056000192, firmou o entendimento de que à viabilização do ressarcimento depende, dentre outros requisitos, de que o pagamento da quantia ressarcível tenha se dado depois da alienação das ações feitas pela CELGPAR para a ENEL, ocorrida em 14 de fevereiro de 2017. O pagamento feito anteriormente à alienação das ações afasta o elemento surpresa, justificador da contingência que motivou o Estado de Goiás a prestar a garantia do ressarcimento.

5 – Diante disso, em conclusão, sem adentrarmos na análise sobre a presença dos demais requisitos exigíveis para o ressarcimento, porquanto despiciendo, posicionamo-nos contrariamente ao deferimento do pleito.

6 – Cientifique-se ao CEJUR do conteúdo deste despacho.

7 – À Secretaria de Estado da Fazenda para decidir.

Antônio Guido Siqueira Pratti

Subprocurador-Geral do Contencioso

ASSESSORIA DE GABINETE, do (a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO , ao(s) 10 dia(s) do mês de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**, **SUBPROCURADOR-GERAL DO CONTENCIOSO**, em 13/08/2018, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3599431** e o código CRC **00BD7D6F**.

ASSESSORIA DE GABINETE  
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010  
- GOIANIA - GO - S/C



Referência:  
Processo nº 201700056000172



SEI 3599431